

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Termo de Referência 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 39/2026 450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Editado por MICHELE VIANA SANTOS
Atualizado em 05/02/2026 13:34 (v 0.5)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
Número da Contratação
Processo Administrativo
3491/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Estimativa para pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao parque de iluminação pública, através da cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), realizada pela concessionária Energisa Rondônia (Distribuidora de Energia S. A.), conforme previsão na Lei Municipal de Ariquemes nº 2.121/2017.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med	VALOR TOTAL
1	559.002.337	4120	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS Pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao parque de iluminação pública, através da cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), realizada pela concessionária Energisa Rondônia (Distribuidora de Energia S.A.), conforme previsão na Lei Municipal nº 2.121/2017. CATMAT: 4120	1,00	SERV	R\$ 6.488.436,51

1.2 O contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público contínuo, mantendo-se sua execução enquanto perdurar a necessidade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou revisão nas hipóteses legalmente previstas.

1.3 A INEXIGIBILIDADE tem previsão legal no Inciso I, Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitação), com se segue:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao Parque de Iluminação Pública do Município, serviço público essencial, de interesse coletivo e indispensável à segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população.

2.2. O custeio da Iluminação Pública é realizado por meio da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e instituída no âmbito municipal pela Lei nº 2.121/2017, a qual autoriza a cobrança da contribuição na fatura de energia elétrica dos consumidores.



2.3. A concessionária Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. é a única empresa legalmente autorizada a prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no território do Município, bem como a operacionalizar a cobrança, arrecadação e repasse da COSIP, nos termos do contrato de concessão e das normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2.4. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há possibilidade de pluralidade de fornecedores para o objeto pretendido, enquadrando-se a contratação como hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A estimativa de pagamento objeto deste Termo de Referência não configura aquisição de bens ou contratação facultativa, mas obrigação legal decorrente da prestação contínua do serviço público de energia elétrica, sendo indispensável para assegurar a regularidade do serviço de iluminação pública e evitar prejuízos à coletividade.

2.6. Assim, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, atendendo aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, planejamento e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação por inexigibilidade de licitação, da concessionária de energia elétrica para fornecimento contínuo de energia elétrica ao Parque de Iluminação Pública do Município, incluindo:

- Atendimento às unidades consumidoras vinculadas à iluminação pública;
- Medição e faturamento do consumo de energia elétrica;
- Cobrança, arrecadação e repasse da COSIP;
- Disponibilização de informações e relatórios de consumo, faturamento e arrecadação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos da contratação:

4.1 Prestação do serviço por concessionária de energia elétrica regularmente constituída e autorizada a operar no Município de Ariquemes RO, detentora da concessão pública, da infraestrutura técnica e dos sistemas necessários à execução do serviço;

4.2 O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, observando-se os padrões de qualidade, eficiência e regularidade estabelecidos pela ANEEL.

4.2 Realização da cobrança da COSIP, por meio das faturas de consumo de energia elétrica, de forma integrada aos sistemas de faturamento da concessionária, garantindo regularidade e abrangência na arrecadação;

4.3 Arrecadação e repasse dos valores totais arrecadados ao Município, nos prazos e condições estabelecidos na lei municipal 2.121/2017;

4.4 Disponibilização de relatórios e informações gerenciais, contendo dados de arrecadação, inadimplência, valores repassados, imposto de renda e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Administração;

4.5 Observância à Lei Municipal nº 2121/2017, à Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Aneel 1001.2021 e Decreto Federal nº 12.068/2024 ;

4.6 Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante toda a vigência contratual;

4.7 Garantia da continuidade do serviço, sem interrupções que possam comprometer o custeio e a prestação dos serviços de iluminação pública;

4.8 Atendimento às exigências de transparência, controle e fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução contratual pelos gestores e fiscais designados.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a eficiência, a segurança jurídica da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos destinados à iluminação pública municipal.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento de energia elétrica ocorrerá de forma contínua, abrangendo todo o Parque de Iluminação Pública do Município.

A contratada realizará a inclusão da COSIP nas faturas de consumo de energia elétrica, procedendo à cobrança junto aos usuários do serviço, conforme os critérios e valores definidos na legislação municipal vigente.

Os valores totais arrecadados deverão ser repassados periodicamente ao Município, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, acompanhados de relatórios detalhados que permitam:

- a) a verificação do valores cobrados junto aos usuários do serviço;
- b) verificação da arrecadação, inadimplência;
- c) verificação valores líquidos e eventuais ajustes.
- d) verificar valor despesas fornecimento de energia referente a iluminação pública (faturas);

A contratada A execução do serviço deverá observar as normas regulatórias do setor elétrico, bem como as disposições legais e contratuais aplicáveis, garantindo a regularidade, a continuidade e a transparência da arrecadação da COSIP.

A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a correta gestão dos recursos arrecadados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, que atuará como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Compete ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a regularidade da execução dos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, bem como analisar os relatórios e demonstrativos apresentados pela contratada.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pela conferência dos valores arrecadados e repassados, verificação da conformidade das informações prestadas e registro de eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

Sempre que necessário, o gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, ajustes ou informações complementares à contratada, visando assegurar a correta execução do objeto, a transparência dos procedimentos e o atendimento ao interesse público.

O modelo de gestão adotado tem por objetivo garantir o controle, a eficiência e a regularidade da execução contratual, assegurando a adequada arrecadação da COSIP e a correta destinação dos recursos à iluminação pública municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n.14.133/21.

7.2 A medição do consumo será realizada conforme os sistemas de aferição da concessionária com base nos relatórios mensais de arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, apresentados pela contratada, contendo, no mínimo, os valores faturados, arrecadados, inadimplência verificada e montante repassado ao Município, demonstrativo de retenção de tributos (IR).

7.3 O pagamento corresponderá aos valores efetivamente devidos pelo fornecimento de energia elétrica ao Parque de Iluminação Pública;

7.4 Os valores serão apurados mensalmente, com base nas faturas emitidas e nas tarifas vigentes, que deverão ser apresentadas de à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato, período de referência, e data de vencimento das faturas 30 (trinta) dias da apresentação.

7.5 O repasse dos valores arrecadados da CIP ao Município deverá ocorrer nos prazos estabelecidos contratualmente, após a validação das informações pela Administração, não sendo admitido pagamento sem a correspondente comprovação da arrecadação e do cumprimento das obrigações contratuais.



7.6 A Administração Municipal poderá reter valores ou solicitar ajustes, caso sejam constatadas inconsistências, divergências ou descumprimento das condições contratuais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Os pagamentos observarão as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, bem como os procedimentos internos de controle e fiscalização adotados pelo Município.

7.8 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).

7.9 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.10 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11 Comprovação da efetiva entrega do serviço faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.12 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.13 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.14 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcelas incontroversas.

7.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.16 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.17 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.18 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.19 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.20 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.21 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.22 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.23 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.24 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.25 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.26 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.27 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.27.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes - CNPJ: 04.104.816/0001-16 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

7.28 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas via peticionamento e-proc ou através do e-mail sempog_contratos@outlook.com conter: Número do processo, empenho, cotação e conta bancária Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal) e Comprovantes de recolhimento de encargos (INSS e FGTS)

7.29. Notas com erro ou pendências interrompem o prazo de pagamento até regularização.

7.30 Não será efetuado pagamento enquanto houver inadimplência ou penalidade pendente.

8. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto somente pode ser executado pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Ariquemes.

8.2 O fornecimento de energia elétrica bem como cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP está diretamente vinculada ao sistema de faturamento de energia elétrica, o qual é operado de forma exclusiva pela concessionária detentora da concessão pública, não sendo possível a prestação do serviço por outros fornecedores.



8.3 Dessa forma, o fornecedor será selecionado com base na comprovação da exclusividade operacional, mediante apresentação de documentos que atestem a condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito municipal, bem como a capacidade técnica e legal para execução do objeto.

8.4 A contratação observará, ainda, o atendimento aos requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis, assegurando a regularidade jurídica da contratação e a continuidade do serviço público essencial.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- c) Procuração de for o caso dos respectivos representantes legal;
- d) Documentos dos Sócios; Documentos do Representante Legal;
- e) Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Inscrição Estadual;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos Federais;
- e) Certidão negativa de débitos Estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos Municipais;
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- h) Certidão negativa de débitos do FGTS;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços é de R\$ 6.488.436,51 (seis milhões quatrocentos oitenta e oito mil quatrocentos trinta seis reais cinquenta e um centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar.

9.2 A memória de cálculo constará em documento próprio do processo administrativo ID 3766656.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Programação: 02.06.04.122.0005.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento

Programação: 02.06.15.451.0033.2656 Manutenção e modernização da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;



11. INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES

9.1 As condições e regras do contrato, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta de Contrato, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 São obrigações do Contratante:

9.2.2 Realizar o lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP na Inscrição Municipal da concessionária de energia elétrica na qualidade de substituta tributária.

9.2.3 Realizar o lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP dos imóveis urbanos não edificados será efetivado no carnê ou guia para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de acordo com regulamento específico;

9.2.4 Indicar conta corrente bancária específica, para os créditos mensais do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP e informa-la a concessionária.

9.2.5 Realizar o pagamento mensal dentro do vencimento, dos valores correspondentes ao consumo apurado de energia elétrica do Parque de Iluminação pública.

9.2.6 Complementar o pagamento em caso de insuficiência dos valores arrecadados pela COSIP, para pagamento das despesas de Energia Elétrica de Iluminação Pública.

9.2.7 Consignar em Orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal, anualmente, os valores respectivos para fazer frente às despesas;

9.2.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 9.2.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços prestado, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.12 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.2.13 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.2.14 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições. 9.2.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.16 A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.18 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.3.2 Fornecer energia elétrica ao parque Municipal de Iluminação Pública;

9.3.3 Promover a inclusão nas Contas de Energia Elétrica dos seus consumidores, do valor devido pela CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, de acordo com a Lei nº 2.121 de 21 de dezembro de 2027, atualizada pela Lei nº 2.165 de 30 de maio de 2028 e nas suas posteriores atualizações;

9.3.4 Promover anualmente a atualização do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, especificamente no primeiro dia do mês de janeiro, de acordo com o anexo único da Lei Municipal 2.121/2017 e Decreto Municipal que atualiza o valor da Unidade Fiscal de Ariquemes-UFAR, o qual será informado/noticiado pelo MUNICÍPIO em tempo hábil.

9.3.5 Repasse imediato do valor total arrecadado pela empresa Concessionária de Energia Elétrica, em conta corrente e agência vinculada exclusivamente as finalidades previstas pela Lei Municipal conforme § 2º art. 9º lei 2121/2017 e suas posteriores atualizações, designada pelo Município, o produto da arrecadação proveniente da Contribuição de Iluminação Pública- CIP, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, conforme previsto na Resolução da ANEEL, art 476, §3º observado o disposto na Lei Municipal vigente;

9.3.6 Manter à disposição do Município todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, para qualquer verificação necessária.

9.3.7 Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida referente à execução do objeto desde que solicitada por escrito;

9.3.8 Atualizar o cadastro de iluminação pública dos pontos de iluminação em seu sistema de informação geográfica de modo a compor a Base de Dados Geográficos Distribuída – BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório–SIG-R, conforme preconiza o art. 461 e 462, ambos da Resolução Normativa ANEEL nº1.000, de 2021;

9.3.9 Comprovar através de demonstrativos as retenções tributárias pertinentes;

9.3.10 Apresentar através de instrumentos de aferição o controle de consumo de iluminação pública;

9.3.11 Apresentar através de instrumentos contábeis controle de arrecadação;

9.3.12 O fornecimento de energia elétrica deverão ser de forma ininterrupta;

9.3.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.14 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.3.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3.20 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.3.21 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.3.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.3.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.3.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021. 9.3.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.3.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.3.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.30 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4 REAJUSTE CONTRATUAL

9.4.1 Os preços inicialmente estimados para pagamento das despesas quanto a energia elétrica do parque de Iluminação serão reajustados, mediante a aplicação, do reajuste tarifário Anual, revisões tarifárias periódicas e pode sofrer variações devido a bandeiras tarifárias e custos repassados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 9.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.5 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.5.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6 PUBLICAÇÃO

9.6.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação dos extratos, do correspondente Termo de Contrato e eventuais aditamentos, nos diários oficiais conforme previsto na Lei nº 14.133 /2021.

9.7 EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.7.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.8.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

9.8.2 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização da Contratação. 9.8.3 Multa (moratória), a ser aplicada pela Secretaria de



Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes /RO, de 1% ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, até o limite de 10% (10 dias), nos seguintes casos;

9.8.4 Multa (compensatória), a ser aplicada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes /RO;

a) de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c) de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão /Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

9.7.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b) dar causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) A inexecução total do objeto poderá ser declarada após 10 (dez) dias de atraso da publicação da primeira matéria;

9.8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.9 Apêndices

I - Estudo Técnico Preliminar

II - Matriz de Gerenciamento de Riscos

III - Quadro de distribuição

VI - Minuta de Termo de Contrato

9.9.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2026 ou na sala da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpinteiro, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

9.9.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Michele Viana Santos, Agente de Gestão Pública e Beatriz Alessandra Brandt Canoffre Assessor Especial VI e aprovado por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MYLON DOS SANTOS ANSELMO

Fiscal de Contrato



MICHELE VIANA SANTOS

Agente de Gestão Pública

BEATRIZ ALESSANDRA BRANDT CANOFFRE

Assessora Especial VI

ELIZETE GONCALVES DE LIMA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Termo de Referência	39.2026	05/02/2026	
ID: 3769625		Processo	Documento
CRC: D4E59326			
Processo: 8-3491/2026			
Usuário: MICHELE VIANA SANTOS			
Criação: 05/02/2026 12:36:03	Finalização: 05/02/2026 12:38:14		
MD5: 1255556EA5A03D11F9DBE3BB7723AE59			
SHA256: DB2C241F3EA8C07D69362322DF2F304F4BD877A52C05ED75CF090D6A629091AF			

Súmula/Objeto:

Termo de Referência 39/2026 - Fornecimento Energia - Iluminação Pública - COSIP

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - ARIQUEMES RO 05/02/2026 12:36:03

ASSUNTOS

ESTIMATIVA (3875) 05/02/2026 12:36:03

CIENTES

ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO 05/02/2026 12:50:57

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MICHELE VIANA SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 69 05/02/2026 13:14:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 BEATRIZ ALESSANDRA BRANDT CANOFFRE ASSESSOR ESPECIAL IV CDS 03 (COMISSAO) 05/02/2026 13:14:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 ELIZETE GONCALVES DE LIMA Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão 05/02/2026 13:17:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3769625 e o CRC D4E59326.



CONTRATO Nº 5/2022/ERO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E A ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.121 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ATUALIZADA PELA LEI Nº 2.165 DE 30 DE MAIO DE 2018, ALÉM DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES DESTA MESMA LEI.

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, Estado de Rondônia, inscrito no C.N.P.J. n.º 04.104.816/0001-16, com sede Av. Tancredo Neves, n.º 1706 – Bairro: Centro Cep: 76.870-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, CARLA GONÇALVES REZENDE, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.650/0001-66, com endereço sede sito à Avenida Dos Imigrantes, n.º 4.137, Bairro Industrial, Município de Porto Velho/RO, representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **ENERGISA**, considerando a Lei n.º 2.121 de 21 de dezembro de 2017, atualizada pela Lei n.º 2.165 de 30 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e considerando também as posteriores atualizações desta Lei, ajustaram a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ENERGISA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista na Lei Municipal n.º 2.121 de 21 de dezembro de 2017, atualizada pela Lei Municipal 2.165/2018, além das posteriores atualizações desta mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

A **ENERGISA** fará a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública –CIP junto das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica dos seus consumidores, observando as seguintes condições:

Av. dos Imigrantes, n.º 4.137 – bairro Industrial

Porto Velho (RO) CEP: 76821-063

05.914.650/0001-66 2556637

(69) 3216 4158 / 0800 069 1234 | www.energisa.com.br

poderpublico.ero@energisa.com.br



1) A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será arrecadada de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **ENERGISA**, conforme disposto na Lei nº 2.121 de 21 de dezembro de 2017, atualizada pela Lei nº 2.165 de 30 de maio de 2018 e nas suas posteriores atualizações, com exceção das isenções previstas na Lei Municipal;

2) O MUNICÍPIO será responsável por fornecer e manter atualizados os dados necessários para possibilitar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, em especial nos casos onde particularidades especificadas na Lei nº 2.121 de 21 de dezembro de 2017, atualizada pela Lei nº 2.165 de 30 de maio de 2018, que instituiu tal Contribuição, como também nas posteriores atualizações desta mesma Lei, exigirem dados não disponíveis no cadastro de consumidores da ENERGISA, devendo ainda o MUNICÍPIO indicar os valores nos casos onde não for possível o sistema de faturamento da ENERGISA efetuar a cobrança, conforme a Lei que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

3) Não será de responsabilidade da **ENERGISA** a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP das unidades consumidoras não cadastradas, bem como daquelas desligadas ou já contabilizadas pela **ENERGISA**, como incobráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

São obrigações da **ENERGISA**:

1) Promover a inclusão nas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica dos seus consumidores, do valor devido pela Contribuição de Iluminação Pública – CIP, em acordo com a Lei nº 2.121 de 21 de dezembro de 2017, atualizada pela Lei nº 2.165 de 30 de maio de 2018 e nas suas posteriores atualizações;

1.1) Promover anualmente a atualização do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, especificamente no primeiro dia do mês de janeiro, de acordo com o anexo único da Lei Municipal 2.121/2017 e Decreto Municipal que atualiza o valor da Unidade Fiscal de Ariquemes-UFAR, o qual será informado/noticiado pelo MUNICÍPIO em tempo hábil.

2) Repassar ao **MUNICÍPIO**, em conta corrente nº **1831 / 006 / 00071162-4**, criada exclusivamente, às finalidades previstas na Lei nº 2.121 de 21 de dezembro de 2017 atualizada pela Lei nº 2.165 de 30 de maio de 2018 e nas suas posteriores atualizações, designada pelo **MUNICÍPIO**, o produto da arrecadação proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, conforme previsto na Resolução da ANEEL, art. 476, §3º, bem como, observado o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento;

3) Manter à disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para qualquer verificação que se faça necessária;

Av. dos Imigrantes, nº 4.137 – bairro Industrial

Porto Velho (RO) CEP: 76821-063

05.914.650/0001-66 2556637

(69) 3216 4158 / 0800 069 1234 | www.energisa.com.br

poderpublico.ero@energisa.com.br





4) Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida referente à execução do objeto do presente convênio, desde que solicitada por escrito;

5) Atualizar o cadastro de iluminação pública dos pontos de iluminação em seu sistema de informação geográfica de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R, conforme preconiza o art. 461 e 462, ambos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 2021;

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA** não se responsabilizará, por valores de Contribuição de Iluminação Pública – CIP que não venham a ser pagos pelos seus consumidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1) Criar conta corrente bancária específica, para os créditos mensais do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e informá-la à **ENERGISA**;

2) Pagar à **ENERGISA**, mensalmente, pelos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP o valor correspondente a 3% (três por cento), sob a Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, arrecadada dos consumidores;

2.1) O disposto no item “2)” não constitui renúncia à gratuidade do serviço ou a minoração do valor na hipótese de o julgamento final da Apelação nº 1052154-94.2020.4.01.3400 não lograr êxito pelo provimento, devendo nesse caso (de desprovimento ou de parcial provimento do apelo) passar a incidir (na relação contratual em tela) o percentual referendado pela 5ª turma do TRF1 se for inferior a 3% (três por cento);

2.2) A manutenção dos efeitos do disposto no item “2)” se condiciona ao resultado favorável pelo provimento no julgamento da Apelação nº 1052154-94.2020.4.01.3400 (no TRF1), devendo cessar a cobrança caso o resultado do julgamento seja pelo desprovimento.

3) O MUNICÍPIO autoriza a retenção do respectivo valor disposto no item 2, em conformidade com as cláusulas do presente contrato e instrumentos que compõem e integram a relação jurídica de origem.

4) Responder, com exclusividade, perante os consumidores de energia elétrica por eventuais reclamações ou pedidos de restituição da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, uma vez que a **ENERGISA** deve ser considerada, para todos os fins de direito, mero agente arrecadador e repassador da referida Contribuição, não se aplicando à esta, nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária;

Av. dos Imigrantes, nº 4.137 – bairro Industrial

Porto Velho (RO) CEP: 76821-063

05.914.650/0001-66 2556637

(69) 3216 4158 / 0800 069 1234 | www.energisa.com.br

poderpublico.ero@energisa.com.br





4.1) Em casos de eventuais ações que visem declarar a ilegalidade da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, o **MUNICÍPIO** assumirá, sozinho, o ônus da lide, reconhecendo, desde já, ser a **ENERGISA** mero agente arrecadador e, em consequência, PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA “AD CAUSAM”, para figurar no polo passivo da ação, bem como assumirá o ônus, em caso de eventual condenação, de ressarcir todos os consumidores dos valores arrecadados em função da instituição da Contribuição, bem como ressarcir a **ENERGISA** de eventuais condenações ocorridas nos autos.

4.1.1) Excepcionalmente, a **ENERGISA** poderá integrar relações/discussões quando restar evidenciado que a própria deu causa, por erro e/ou omissão. Nessa hipótese, caberá ao **MUNICÍPIO** requerer sua inclusão na demanda, administrativa ou judicialmente, com vistas a devida apuração e ao ressarcimento de eventuais valores despendidos e/ou condenações.

5) É de responsabilidade do MUNICÍPIO notificar a ENERGISA quaisquer informações que possam impactar na cobrança da COSIP estabelecida neste Convênio, em especial sobre alteração do decreto de atualização do valor da Unidade Fiscal de Ariquemes-UFAR, em tempo hábil, conforme descrito na cláusula terceira, item 1.1.

6) Responsabilizar-se pela correta guarda dos dados pessoais dos consumidores compartilhados pela ENERGISA e por qualquer dano decorrente do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste Convênio.

7) Tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos consumidores da ENERGISA nos termos da Lei nº 13.709/2018;

8) Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a ENERGISA em situação de violação das leis de proteção de dados;

9) Certificar que seus representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela ENERGISA, certificando-se, ainda, que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DE DESPESAS

Na hipótese de o montante arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP revelar-se insuficiente para a quitação integral das Notas Fiscais e/ou Contas de Energia Elétrica referentes ao consumo de iluminação pública sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, este se compromete a suportar, o pagamento do valor total devido, garantindo a integralidade e pontualidade do adimplemento de

Av. dos Imigrantes, nº 4.137 – bairro Industrial

Porto Velho (RO) CEP: 76821-063

05.914.650/0001-66 2556637

(69) 3216 4158 / 0800 069 1234 | www.energisa.com.br

poderpublico.ero@energisa.com.br





todas as obrigações vinculadas ao fornecimento de energia elétrica para fins de iluminação pública, independentemente da arrecadação efetiva da CIP.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO** fará consignar em orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal local, anualmente, os valores respectivos para fazer frente às despesas a serem gastas com os serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua publicação, podendo ser reajustado via aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante comunicação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades;

1.1) A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Ariquemes/RO, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Av. dos Imigrantes, nº 4.137 – bairro Industrial

Porto Velho (RO) CEP: 76821-063

05.914.650/0001-66 2556637

(69) 3216 4158 / 0800 069 1234 | www.energisa.com.br

poderpublico.ero@energisa.com.br





Ariquemes (RO), 24 de abril de 2025.

PELA ENERGISA:



Documento assinado digitalmente
BERNARDO SALGADO MOREIRA
Data: 29/07/2025 17:05:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WANNUTY DE
ALMEIDA**
NOBRE:01369728450

Assinado de forma digital por
WANNUTY DE ALMEIDA
NOBRE:01369728450
Dados: 2025.07.29 16:16:33 -04'00'

BERNARDO SALGADO MOREIRA
GERENTE SERVIÇOS COMERCIAIS

WANNUTY DE ALMEIDA NOBRE
COORDENADOR PODER PÚBLICO

PELO MUNICÍPIO:

CARLA GONCALVES
REZENDE:84607157
287

Assinado de forma digital por
CARLA GONCALVES
REZENDE:84607157
Dados: 2025.04.25 10:44:52
-04'00'

CARLA GONÇALVES REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Testemunhas:

Nome e CPF

Abdiel Matias dos Santos - 013.897.522

Av. dos Imigrantes, nº 4.137 – bairro Industrial
Porto Velho (RO) CEP: 76821-063
05.914.650/0001-66 2556637
(69) 3216 4158 / 0800 069 1234 | www.energisa.com.br
poderpublico.ero@energisa.com.br

ID: 3190698 e CRC: 80297203



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	Contrato arrecadação COSIP	24/04/2025

ID:	3133625	Processo	Documento
CRC:	32D5F2E8		
Processo:	8-5110/2022		
Usuário:	ESTEPHANIE NASCIMENTO DOS SANTOS		
Criação:	24/04/2025 13:26:53	Finalização:	24/04/2025 13:29:19

MD5:	F37606AC88B95EB2529F012C4471B374
SHA256:	C6E4033167011BE23039547CBFD5BD79B266E3BB87C641F836D06682DE8C4B89

Súmula/Objeto:

Contrato arrecadação COSIP

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP	ARIQUEMES	RO	24/04/2025 13:26:53
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO (907)	24/04/2025 13:26:53
----------------------------	---------------------

CIENTES

ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	25/04/2025 10:00:41
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 CARLA GONCALVES REZENDE	PREFEITA MUNICIPAL	24/04/2025 13:51:10
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3133625 e o CRC 32D5F2E8.



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	Nº 5/2022/ERO	01/08/2025

ID:	3367838	Processo	Documento
CRC:	60E9EDB9		
Processo:	8-5110/2022		
Usuário:	EMANOEL BENTO DOS SANTOS#		
Criação:	01/08/2025 11:34:40	Finalização:	01/08/2025 11:42:31

MD5:	6754262019808D740FFCCF13190A8633
SHA256:	EDD1216622F5631150A424CB9DFA6B47519DB80F31587262451BDD07183E2684

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E A ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP	ARIQUEMES	RO	01/08/2025 11:34:40
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO (907)	01/08/2025 11:34:40
----------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3367838 e o CRC 60E9EDB9.





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	Nº05 - ENERGISA E PREF. MUN.	20/02/2026

ID:	3796654	Processo	Documento
CRC:	87267470		
Processo:	8-3491/2026		
Usuário:	LAYSLLA BIANCA ABRANTES FERREIRA DO		
Criação:	20/02/2026 08:25:49	Finalização:	20/02/2026 10:47:28

MD5:	1C647C52F1BD79A07DB342AA629743E1
SHA256:	42C7AC784F811BB30625DA83D350ACCAA62A787AA400615EFF50EBB1C705E8C6

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E A ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS/A, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.121 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ATUALIZADA PELA LEI Nº 2.165 DE 30 DE MAIO DE 2018, ALÉM DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES DESTA MESMA LEI.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	20/02/2026 08:25:49
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ESTIMATIVA (3875)	20/02/2026 08:25:49
-------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3796654 e o CRC 87267470.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Processo Administrativo: [8-3491/2026](#)

Contratada: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A

Contrato: Contrato Nº05 - ENERGISA E PREF. MUN. ARIQUEMES/RO

1. Introdução e Contexto Fático

A peça técnica tem por finalidade fundamentar a regularização administrativa e sistêmica dos atos de gestão financeira e contábil referentes ao **Contrato Administrativo nº 05**, celebrado com a concessionária ENERGISA RONDÔNIA, cujo objeto é a prestação de serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP/CIP).

Historicamente, a operacionalização e o processamento de pagamento do referido instrumento contratual foram iniciados e geridos pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)** no exercício anterior, sob a égide do Processo Administrativo nº 8-5110/2022. No entanto, para o corrente exercício financeiro (2026), a gestão orçamentária e financeira do contrato foi transferida para a competência desta **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG)**, conforme classificação orçamentária vinculada à Programação 02.06.15.451.0033.2656 – *Manutenção e modernização da Iluminação Pública*.

2. Da inconsistência Sistêmica e Motivação da Regularização

Devido à transição de pastas na fiscalização e pagamento do contrato (da SEMOSP para a SEMPOG) e considerando que o ajuste já se encontrava plenamente ativo e com fluxo regular de execução no ano anterior, esta equipe de gestão técnica presumiu, sob o princípio da legítima expectativa administrativa, que a inserção de toda a documentação contratual de suporte já estivesse devidamente parametrizada e anexada ao **Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI)**.

Todavia, durante recente auditoria interna de rotina, identificou-se uma falha técnica involuntária: o arquivo digital do Contrato Administrativo nº 05 ([ID 3796654](#)) não constava anexado na plataforma do SCPI. Trata-se de uma falha operacional estritamente sistêmica, decorrente da mudança de fluxo entre secretarias, sem qualquer indício de má-fé ou prejuízo ao erário.

3. Da Plena Regularidade, Publicidade e Transparência dos Atos

Cumprir destacar que a ausência temporária do arquivo no SCPI não afetou a validade jurídica, a eficácia ou a transparência da contratação. O ato administrativo cumpre rigorosamente todos os requisitos de publicidade exigidos pela legislação vigente, conforme comprovado pelos registros históricos nos autos.

A presente medida visa, portanto, assegurar a perfeita consonância com os princípios constitucionais da **Eficiência, Autotutela e Publicidade**, corrigindo a parametrização do sistema contábil municipal para que reflita fielmente a realidade física e jurídica do processo de despesa.

4. Conclusão

Com este ato, resta sanada a pendência sistêmica, garantindo-se o envio regular de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) e mantendo a higidez documental dos pagamentos futuros vinculados à arrecadação da COSIP.

É a justificativa.

Ariquemes/RO, 04 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **LAYSLLA BIANCA ABRANTES FERREIRA DO NASCIMENTO, ASSESSOR ESPECIAL VI**, em 04/09/2026 às 12:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 04/09/2026 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4267661** e o código verificador **92E0A442**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO		***.362.462-**	04/09/2026 12:44

Referência: [Processo nº 8-3491/2026](#).

Docto ID: 4267661 v1